# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
*CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29*
*Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP*
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


## DECRETO N° 031 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA:** ***"Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município e recomendações no âmbito da Administração Municipal, em razão da Fase de Transição, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".***

**VAGNER ALVES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a 27ª atualização do Plano São Paulo, de 16 de Abril de 2021, referente a estratégia de **retomada consciente** apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" e o Decreto Estadual n. 64.994/2020, e suas alterações que, dentre outros, permite a abertura com restrições, de determinadas atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a concorrência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

## DECRETA

**ARTIGO 1º -** Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços, bem como pelas atividades religiosas, no âmbito do município de Nova Guataporanga/SP, durante a **"FASE DE TRANSIÇÃO"** adotada pelo Governo do Estadual na 27ª atualização do Plano São Paulo, anunciada em 16 de Abril de 2021, para todo o Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º -** Dos dias 23 a 30 de abril (Fase de Transição) **fica autorizado, com restrições, o atendimento presencial ao público** em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços e estabelecimentos congêneres, restaurantes, salões de beleza, barbearias, manicures e pedólogos, lojas de conveniência, **limitado a 25% da capacidade** total do estabelecimento e, com atendimento presencial até as 22 horas, após, somente ficará permitido o atendimento no delivery ou drive thru.

**§ 1º** - Durante a Fase de Transição, os **Bares poderão prestar atendimentos presenciais operando como restaurantes**, ou seja, com os clientes sentados, serviços de alimentos para acompanhar bebidas e demais regras para restaurantes, observados a capacidade limite e horários previstos no caput deste artigo.

**§ 2º -** As mesas em lanchonetes e restaurantes e similares devem guardar distância umas das outras de 1,5 metros, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos colaboradores e clientes, bem como a higienização das mesas a cada ocupação.

**§ 3º -** E obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários de lanchonetes e restaurantes e também pelos clientes, que poderão retirá-las apenas para o consumo dos produtos quando já acomodados nas mesas.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

**§ 4º -** Segue proibida a realização de jogos (baralhos, sinuca, dentre outros) nos bares

**ARTIGO 3º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas**, limitada a ocupação simultânea do local a 25% de sua capacidade, assentos com lugares espaçados, com atendimento presencial somente até as 21 horas, observado o distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e demais normas de higienização.

**§ 1º** - Durante a realização das atividades religiosas devem ser observados: Não promover cânticos ou qualquer uso do microfone sem a máscara de proteção facial; Proibido o compartilhamento do microfone sem prévia higienização;

**§ 2º -** Ficam proibidos os convites e recepção de pessoas de outros municípios para participarem das atividades religiosas local (ex: cantores, pregadores, dentre outros).

**ARTIGO 4º -** Os espaços públicos referentes a Parques infantil, praças e academias ao ar livre estarão disponíveis à população, respeitadas as regras de uso de máscara de proteção facial, distanciamento social e demais regras estabelecidas pela vigilância sanitária.

**ARTIGO 5º - Segue proibida** a realização de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, confraternizações e afins.

**ARTIGO 6º -** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal zelar pelo fiel cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**ARTIGO 7º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**ARTIGO 8º -** Fica recomendado que a circulação de pessoas no município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 22 horas e 5 horas.

**ARTIGO 9º -** Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**ARTIGO 10º -** O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**ARTIGO 11º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, **em 23 de Abril de 2021.**

**Vagner Alves de Lima**
**-Prefeito Municipal-**
Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume, Site e D.O. deste Municipio, na data supra.